

Parecer Técnico

Solicitante: DB Seller Servicos de Informática Ltda.

Em: 27.05.2021 através de e-mail

Assunto: Decreto nº 10.540/2020 - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) e Sistemas Estruturantes

Objeto: O presente Parecer Técnico objetiva emitir posicionamento, com fundamento no Decreto nº 10.540/2020, acerca do enquadramento ou não do sistema previdenciário e do sistema da autarquia de abastecimento de água do município como sistemas estruturantes, bem como sobre a obrigatoriedade dos referidos sistemas comporem o Siafic.

Parecer:

Conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como forma de promover a transparência da gestão pública, os entes devem adotar sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União. Além disso, o § 6º do art. 48 da LRF dispõe que o Siafic deve ser único e de utilização obrigatória para todos os poderes e órgãos de cada ente da Federação, além de estabelecer que o mesmo será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Diante disso, o Decreto nº 10.540/2020 estabeleceu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), a ser observado por todos os entes na implementação, tendo como prazo para cumprimento integral dos requisitos até 1º de janeiro de 2023.

A norma define sistema integrado como um sistema informatizado que permite a integração ou comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais.

Para atendimento ao requisito de integração, é necessário compreender o que significa sistema estruturante. O inciso XIX do art. 2º do referido Decreto traz a seguinte conceituação:

“sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central”

São exemplos de sistemas estruturantes aqueles relacionados a controle do patrimônio, gestão de pessoas, tributos, contratos, entre outros.

O sistema previdenciário e o sistema da autarquia de abastecimento de água produzem informações essenciais para a gestão pública, pois dela resultam dados que refletem no planejamento, na execução orçamentária e financeira, no controle e demais atividades do município. Portanto, os mesmos são considerados sistemas estruturantes para fins de aplicação do Decreto 10.540/2020.

Por serem enquadrados como sistemas estruturantes, eles não necessitam obrigatoriamente compor o Siafic, nem compartilhar da mesma base de dados. O requisito do decreto é a integração sem intervenção humana, por meio de importação de dados que permita o registro contábil tempestivo e analítico no Siafic. Logo, cabe à gestão do município a decisão sobre a inclusão dos sistemas previdenciário e da autarquia de abastecimento no mesmo software do Siafic ou a integração entre eles através de rotinas automáticas.

Salvador, 31 de maio de 2021.

Marcus Vinicius Passos de Oliveira
Diretor Executivo